



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1311/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2025

ORDEM DE FORNECIMENTO CM Nº 05/2025

1. DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Goiás, nº 600, Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **CARLOS HUMBERTO SERAPHIM**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.696.253 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 901.507.168-34, residente e domiciliado à Rua Alegre, nº 559, apto. 22, bairro Santa Paula, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09550-250.

CONTRATADA: VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.872.814/0001-30, sediada na Avenida Professor Vicente Rao, nº 1262, Bairro Jardim Petrópolis, São Paulo – SP, CEP: 04636-001, representada pelo Sr. **JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA**, brasileiro, Gerente de Negócios Governo, portador da Cédula de Identidade RG nº M 9.043.997 e inscrito no CPF nº 047.399.926-98; e pela Sra. **LUÍSA DE GOIS AQUINO**, brasileira, Analista de Licitações, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG M7 127.302 SSP/MG e inscrita no CPF nº 986.470.836-87.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à **REDE INTERNET** mundial, por meio de rede IP (internet protocol), por meio de fornecimento e instalação de 2 (dois) links dedicados, com velocidade mínima de 1 Gbps full duplex cada link, por percursos distintos. Compreendem na prestação de serviço de fornecimento, instalação, manutenção, gerenciamento, monitoração e demais recursos empregados, pelo período de 12 (doze) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A nova aquisição de que trata este Termo se faz necessária em virtude da necessidade de garantir a continuidade dos serviços estratégicos de Tecnologia da Informação utilizados pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul, que dependem majoritariamente da conexão à rede mundial de computadores para seu adequado funcionamento.

Dois links dedicados de internet proporciona uma conexão alternativa em situações de falha na conexão, que pode ser ocasionada por uma série de motivos, como questões técnicas envolvendo o provedor de internet ou equipamentos de rede, obras públicas que danifiquem os cabos de internet ou interrupções provocadas por eventos naturais.

Ademais, a Câmara Municipal de São Caetano do Sul lida com informações delicadas e sigilosas, e a perda de acesso à internet pode interromper o acesso a esses dados ou a transmissão segura dos mesmos, inviabilizando o prosseguimento dos trabalhos desta Casa. Dois links dedicados por caminhos distintos asseguram a continuidade das operações de maneira segura e ininterrupta, atenuando os impactos negativos de eventuais falhas na conexão principal.

Em suma, a nova aquisição de internet é uma medida proativa e planejada para garantir a continuidade dos serviços da Câmara Municipal de São Caetano do Sul e a proteção das informações por ela gerenciadas.

4. DO VALOR E TABELA DESCRITIVA

4.1 A CONTRATANTE pagará pelos serviços mensais efetivamente prestados, após devidamente atestado pelo gestor o **VALOR MENSAL** de **R\$ 4.992,16 (quatro mil, novecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos)**, perfazendo o **VALOR GLOBAL** de **R\$ 59.905,92 (cinquenta e nove mil, novecentos e cinco reais e noventa e dois centavos)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à rede internet mundial, por meio de rede IP (internet protocol), por meio de fornecimento e instalação de 2 (dois) links dedicados, com velocidade mínima de 1 Gbps full duplex cada link, por percursos distintos.	<p>Serviços de acesso à internet – rede IP: Serviços de fornecimento de conectividade IP (internet protocol) com acesso à rede internet mundial, que ofereça conexão dedicada por meio de 2 (dois) links de acesso dedicado com velocidade (taxa de transmissão) de 1 Gbps cada link, com percursos distintos, com garantia de banda 100% e disponibilidade mensal de serviço mínimo de 99,5%, permitindo à Câmara Municipal de São Caetano do Sul permanecer 24 horas conectada à internet, com alta capacidade de tráfego, confiabilidade, qualidade, disponibilidade e flexibilidade.</p> <p>O primeiro Link de Internet dedicado Local: Rua Rio Grande do Sul (rua ao lado da Câmara Municipal de São Caetano do Sul).</p> <p>O segundo Link de Internet dedicado Local: Rua Goitacazes (rua ao lado da Câmara Municipal de São Caetano do Sul)</p>

5. RECURSOS

5.1 Disponibilizado através da instalação de circuitos de acesso, portas de acesso e roteadores especialmente configurados para a Câmara Municipal de São Caetano do Sul, na velocidade de 1 Gbps em cada link por meio de conexões diretas, no local desta Casa de Leis situada no endereço da Avenida Goiás, nº 600, Bairro Santo Antônio, São Caetano do Sul – SP, CEP 09521-300.

5.2 Para garantir redundância física, um dos links deverá entrar pela Rua Goitacazes e o outro pela Rua Rio Grande do Sul, ambas vias adjacentes.

5.3 Demais recursos, de qualquer ordem, para a prestação de serviços descritos deverão estar contemplados nos preços ofertados pela CONTRATADA.



6. ESPECIFICAÇÕES

- 6.1. Modalidade de serviço: circuitos de dados dedicados;
- 6.2. Conexão ponto a ponto, por meio de circuitos permanentes e caminhos distintos estabelecidos entre os roteadores instalados na Câmara Municipal de São Caetano do Sul e os roteadores da CONTRATADA;
- 6.3. Deverão ser disponibilizados todos os equipamentos necessários para implantar os serviços de comunicação de dados, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, cabos, conectores, software, fusão e crimpagem e demais itens que se fizerem necessários. Os roteadores deverão ser devidamente configurados e todas as senhas de acesso, com perfil de consulta, de todos os equipamentos que permaneçam nas dependências desta Câmara, deverão ser fornecidas ao Setor Responsável pela Gestão do Contrato.
- 6.4. Velocidade (taxa de transmissão e recepção): 1 Gbps para cada link;
- 6.5. Garantia da banda mínima de 1 Gbps para cada um dos circuitos;
- 6.6. Disponibilidade mensal do serviço de no mínimo 99,5%;
- 6.7. Meio de acesso através de rede fibra óptica de propriedade da CONTRATADA, desde que seja garantida a latência máxima de 30 ms;
- 6.8. Caso em qualquer momento a latência instantânea seja superior a 30 ms, o circuito será considerado indisponível para efeito das penalidades aqui previstas;
- 6.9. Disponibilizar uma classe de endereçamento IP com, no mínimo, 6 (seis) endereços IPs válidos (IPv4), mais um bloco de IPv6 /64;
- 6.10. Os links deverão ser instalados e configurados para prover redundância entre os circuitos, ou seja, 2 (dois) links por caminhos distintos cada um com os seus respectivos equipamentos;
- 6.11. A CONTRATADA deverá comprovar por meio de documentos que os links utilizam caminhos distintos;
- 6.12. Atendimento: Suporte técnico, esclarecimentos e abertura de chamadas técnicas, em telefone gratuito, com indicação do controle de solicitação feita;
- 6.13. Garantir disponibilidade e segurança através de gerenciamento remoto permanente garantindo a identificação de problemas de forma proativa com rapidez e agilidade de solução;
- 6.14. Disponibilidade: o serviço deverá ser entregue em interfaces Ethernet com 100% de banda garantida, tanto de upstream quanto downstream, e com disponibilidade de 99,5%;
- 6.15. Gerenciamento: o link, hardware, software e serviços fornecidos pela CONTRATADA deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, inclusive feriados e datas comemorativas de qualquer espécie, garantindo o melhor resultado nas aplicações da Câmara Municipal de São Caetano do Sul;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

6.16. As interrupções programadas para manutenção preventivas ou por necessidade da CONTRATADA deverão ser efetuadas aos sábados e domingos, entre 07:00 horas e 22:00 horas, desde que comunicadas e autorizadas por esta Casa de leis, com antecedência de 2 (dois) dias úteis;

6.17. O índice de disponibilidade deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Disponibilidade} = ((\text{TTM} - \text{STI} - \text{SDTI}) / (\text{TTM} - \text{STI})) \times 100\%$$

Onde:

TTM = Tempo Total no Mês

STI = Soma do Tempo de Interrupção ocorrido no mês em virtude de falha de equipamentos de propriedade da CONTRATADA, falhas ocasionadas pela CONTRATADA e manutenção preventiva comunicada previamente.

SDTI = Soma dos Demais Tempos de Interrupção no mês.

*Todos os tempos expressos em minutos.

6.18. Caso o índice de disponibilidade seja inferior ao valor mínimo de 99,5% a CONTRATADA compromete-se com o pagamento de penalidade à Câmara Municipal de São Caetano do Sul conforme tabela abaixo:

Diferença entre meta de disponibilidade (99,5%) e disponibilidade medida	Penalidade
Maior que 0 até 0,3	2,5%
Maior que 0,3 até 0,7	5%
Maior que 0,7 até 1,2	8%
Maior que 1,2 até 2,4	16%
Maior que 2,4 até 5,0	30%
Maior que 5,0 até 10,0	75%
Acima de 10,0	100%

6.19. A penalidade será aplicada sob forma de percentual de desconto sobre o valor da mensalidade.

6.20. Caso qualquer alteração ou implementação na configuração do roteador não seja efetuada dentro de 4 (quatro) horas, será aplicada a seguinte fórmula de penalização (desconto na fatura mensal):

$$D = P \times I / \text{TTM}$$

Onde:

D = valor do desconto em R\$ (reais) relativo ao circuito dedicado indisponível;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

I = quantidade de minutos disponíveis;

P = preço mensal em R\$ (reais) do circuito;

TTM = tempo total no mês em minutos;

6.21. Caso este evento ocorra mais de uma vez durante o mês, estes serão somados e concedidos em descontos na próxima fatura a vencer.

6.22. O prazo para a instalação dos equipamentos e disponibilidade dos links após a assinatura do contrato deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos.

6.23. A taxa mensal de perda de pacotes (TPP) deverá ser de até 1% (um por cento), cujo cálculo é feito através da seguinte fórmula:

$$TPP = (PPE + PPS) / (TTE + TTS)$$

Onde:

TPP = Taxa mensal de Perda de Pacotes

PPE = Perda de Pacotes de Saída

TTE = Tráfego mensal Total de Entrada

TTS = Tráfego mensal Total de Saída

6.24. Caso a taxa mensal de perda de pacotes seja superior a 1% (um por cento), a CONTRATADA compromete-se com o pagamento de penalidade, sob forma de percentual de desconto sobre o valor da mensalidade, conforme tabela abaixo:

TPP	Penalidade
Maior que 1,0 até 1,2	2,5%
Maior que 1,2 até 1,4	5%
Maior que 1,4 até 1,6	8%
Maior que 1,6 até 1,8	16%
Maior que 1,8 até 2,0	30%
Maior que 2,0 até 3,0	75%
Acima de 3,0	100%

6.25. A Empresa CONTRATADA deverá disponibilizar acesso via software a monitoração online do enlace, contendo informações sobre a performance e a ocupação dos links. Os relatórios deverão conter gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior ou menor utilização dos links totais, tanto para upload e download.

6.26. OBSERVAÇÕES:

6.26.1. Para a execução e prestação dos serviços, a CONTRATADA fornecerá e disponibilizará os recursos e meios necessários em incidentes, tais como os equipamentos, mão de obra e os serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

de instalação, gerenciamento e monitoração e outros necessários para a implementação e manutenção deles, estando os custos decorrentes inclusos nos preços contratados;

6.26.2. Os circuitos de acesso deverão absorver 100% (cem por cento) do tráfego referente às velocidades contratadas;

6.26.3. Será função da gerência de Rede da CONTRATADA realizar ações proativas que permitam garantir os níveis de serviços contratados relativos ao retardo, disponibilidade e desempenho da rede contratada, devendo detectar problemas nas redes, com um tempo máximo de recuperação de falhas de até 4 (quatro) horas. O gerenciamento deverá ter operação de 24 horas por dia e 7 dias por semana, inclusive feriados, sobre todos os serviços contratados;

6.26.4. A CONTRATADA disponibilizará e manterá os serviços de acesso 24x7, ou seja, 24 horas/dia e 7 dias/semana, ininterruptos;

6.26.5. A CONTRATADA deverá possuir infraestrutura própria para BACKBONE, não sendo permitido consórcio;

6.26.6. A CONTRATADA emitirá ficha técnica de instalação e ativação dos serviços, produzindo os devidos testes de funcionamento para o aceite por parte da Câmara Municipal de São Caetano do Sul e contagem de prazos

7. DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS PARA ENTREGA E DA EXECUÇÃO

7.1. O prazo para a instalação dos equipamentos e disponibilidade dos serviços deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos após a assinatura da ordem de fornecimento.

7.2. Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, situada à Avenida Goiás, 600, bairro Santo Antônio, São Caetano do Sul/SP, CEP 09521-300, de segunda a sexta feira, das 09:00 às 17:00 horas, exceto feriados, mediante prévio agendamento com a Diretoria de Tecnologia da Informação, através dos telefones (11) 4228-6438, (11) 4228-7721 ou (11) 4228-6063.

7.3. Concluída a fase de instalação, a CONTRATADA emitirá ficha técnica de instalação e ativação dos serviços, produzindo os devidos testes de funcionamento para o aceite por parte da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, momento o qual será lavrado Termo de Recebimento para efetivo início da prestação dos serviços para fins de pagamento.

7.4. Os serviços serão executados no prédio sede da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, situado à Avenida Goiás, 600 - Santo Antônio, São Caetano do Sul - SP, 09521-310.

7.5. O presente serviço será prestado pelo período de 12 (doze) meses, **com início no dia 28 de junho de 2025 e término em 27 de junho de 2026.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

7.6. O prazo de prestação do serviço poderá, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite das disposições legais vigentes à época, mediante mútuo consenso entre as partes e desde que antecedido de ajuste prévio antes do término do contrato e que venha atender a economicidade e o interesse público.

7.7. Os valores contratados não sofrerão reajustes durante o período do fornecimento.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mensalmente pela execução dos serviços efetivamente prestados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a disponibilização da Nota Fiscal/Fatura correspondente e a respectiva aprovação expressa (atesto) do servidor designado por esta Edilidade.

8.2. **A CONTRATADA é responsável pela disponibilização das Notas Fiscais/Faturas com antecedência, observando-se a integralidade do disposto no Decreto Municipal de São Caetano do Sul nº 11.808, de 29 de junho de 2022, bem como da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e seus anexos;**

8.3. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos no termo de referência, sendo que os respectivos custos para a execução integral das obrigações deverão estar incluídos nos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente Ordem de Fornecimento, correrão por conta da verba da rubrica número 01.01.01.01.031.0001.2089.33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10. DA GESTÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO

10.1. O gestor e o Fiscal da presente Ordem de Fornecimento serão designados pelo Presidente desta Edilidade, nos termos do artigo 7º c/c 117, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente regulamentados pela resolução 1099 de 22 de fevereiro de 2024 desta Câmara Municipal, os quais serão encarregados pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a DETENTORA das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos pessoais e materiais que forem



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

causados a terceiros ou à CÂMARA, ou por atos de seus próprios funcionários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões. Para os fins de acompanhamento da execução contratual, a CONTRATADA deverá, sempre que solicitada, disponibilizar os documentos que comprovam as habilitações fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

10.2. Para os fins de acompanhamento da execução contratual, a CONTRATADA deverá, sempre que solicitada, disponibilizar os documentos que comprovam as habilitações fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

São Caetano do Sul, 06 de junho de 2025

**CARLOS HUMBERTO SERAPHIM
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**

**JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA
VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A**

**LUÍSA DE GOIS AQUINO
VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A**

TESTEMUNHAS:

**HELDER BARROS TEIXEIRA
RG Nº 40.407.688-9**

**AGNALDO RODRIGUES LIMA
RG Nº 53.075.495-2**